

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas quanto ao procedimento de **injeção intravítrea** do **Ranibizumabe 10mg/mL**.

I – RELATÓRIO

Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao Processo.

1. De acordo com laudo médico da Clínica de Olhos Fluminense emitido, em 20 de setembro de 2017, a Autora, com edema macular e quadro de Degeneração macular relacionada à idade exsudativa, apresenta risco de perda definitiva da visão no olho esquerdo, necessitando de mais duas aplicações de Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis®).

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói") através da Portaria nº 290/2012, publicada no dia 01 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade de Niterói, e disponibilizou a lista dos fármacos em http://www.saude.niteroi.rj.gov.br.



- 7. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 8. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 3.008, de 26 de junho de 2014 aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, bem como aprovou os fluxos e as referências para as ações em oftalmologia por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

DA PATOLOGIA

- 1. A **Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI)** é um distúrbio degenerativo da mácula, a área central da retina responsável pela formação de imagens com maior nitidez. Representa uma das principais causas de baixa de visão em pacientes acima de 50 anos¹. A etiologia da DMRI não é claramente conhecida, mas sabe-se que fatores genéticos e ambientais, como idade, tabagismo, história familiar, obesidade, sedentarismo e hipertensão arterial sistêmica, contribuem para o seu aparecimento².
- 2. A DMRI apresenta-se de duas formas: a forma seca compreende 90% dos casos e se caracteriza pela presença de lesão progressiva do epitélio pigmentar da retina, que leva a atrofia secundária dos fotorreceptores e perda gradativa da visão; a forma exsudativa, úmida ou neovascular é responsável por 10% dos casos e se caracteriza pelo aparecimento de uma membrana neovascular subrretiniana, que permite o extravasamento de soro e/ou sangue para a área macular da retina, formando edema macular. Isto leva a perda irreversível dos fotorreceptores adjacentes com consequente baixa de visão, geralmente mais rápida e acentuada que a observada na forma seca. O processo de crescimento vascular no espaço sub-retiniano é mediado por fatores pró-angiogênicos, entre eles o Fator de Crescimento Vascular Endotelial (VEGF)².
- 3. O **Edema Macular** é a causa mais frequente de perda significativa da função visual em diabéticos, com prevalência de 18 a 20% podendo estar presente desde as fases iniciais até nos casos mais graves da doença. Sua fisiopatologia envolve a quebra da barreira hematorretiniana interna e aumento da permeabilidade vascular, causando acúmulo de líquido na retina^{3,4}.

¹GARCIA FILHO, C.A.A, PENHA, F.M., GARCIA, C.A.M. Tratamento da DMRI exsudativa: revisão das drogas antiangiogênicas. Revista Brasileira de Oftalmologia, vol. 71, n.1, p.63-69, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbof/v71n1/13.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.

² NEHEMY, M.B. Degeneração macular relacionada à idade: novas perspectivas. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, vol. 69, n.6, p.955-958, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abo/v69n6/a31v69n6.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.

³ MOTTA, M.; COBLENTZ, J.; MELO, L.G.N. Aspectos atuais na fisiopatologia do edema macular diabético. Rev Bras Oftalmol., v. 67, n. 1, p. 45-9, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbof/v67n1/v67n1a09.pdf. Acesso em: 06 dez. 2017.



DO PLEITO

- 1. O Ranibizumabe (Lucentis®) é um fragmento de anticorpo monoclonal que age ligando-se seletivamente a uma proteína chamada fator de crescimento endotelial vascular A (VEGF-A). Está aprovado pela ANVISA para o tratamento de:
 - Degeneração macular neovascular (exsudativa ou úmida) relacionada à idade (DMRI);
 - Deficiência visual devido ao edema macular diabético (EMD);
 - Deficiência visual devido ao edema macular secundário à oclusão de veia da retina (OVR): oclusão de ramo da veia da retina (ORVR) e oclusão da veia central da retina (OVCR):
 - Comprometimento visual devido à neovascularização coroidal (CVN) secundária a miopia patológica (MP)⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento pleiteado Ranibizumabe 10mg/mL (Lucentis®) está indicado em bula⁵ para o tratamento da patologia que acomete a Autora Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) forma exsudativa em olho esquerdo conforme relatado em documento médico (fl. 329). Contudo, não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
- 2. A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (**CONITEC**) recomendou a **não incorporação** no SUS do medicamento **Ranibizumabe** para a **DMRI** em virtude de sua relação de custo-efetividade desfavorável⁶.
- 3. O tratamento com Ranibizumabe é iniciado com uma injeção por mês até que a acuidade visual máxima seja atingida e/ou não haja sinais de atividade da doença. Depois disso, os intervalos de monitoração e tratamento devem ser determinados pelo médico e deverão ser baseados na atividade da doença⁵. Assim, destaca-se <u>a importância de a Autora realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que pode sofrer alterações.</u>
- 4. O ref<mark>erid</mark>o medicamento <u>deve ser aplicado em hospitais, clínicas oftalmológicas especializadas ou salas de cirurgia ambulatoriais</u> com o adequado acompanhamento do paciente, sendo que a aplicação do medicamento fica restrita somente a profissionais

⁴ ISAAC, D. et al. Condições da retinopatia diabética no Brasil. Portal da Oftalmologia. Disponível em: . Acesso em: 06 dez. 2017.

⁵ Bula do medicamento Ranibizumabe (Lucentis®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=4850112017&pldAnexo=5500373>.
Acesso em: 06 dez. 2017.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Ranibizumabe para Degeneração macular relacionada à Idade. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional da Incorporação de tecnologias no SUS. CONITEC. Abril de 2015. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatorio_Ranibizumabe_DMRI_final.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.



habilitados⁵. Elucida-se que <u>apenas</u> o procedimento para <u>aplicação de injeção intravítrea</u>, consta no rol de procedimentos cirúrgicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em Oftalmologia.

- 5. Em consonância com a Portaria SAS/MS n° 288, de 19 de maio de 2008, o Estado do Rio de Janeiro conta com **Unidades/Centros de Referência de Atenção Especializada em Oftalmologia**; assim cabe esclarecer que a Autora encontra-se, atualmente, em acompanhamento na <u>Clínica de Olhos Fluminense</u>, unidade <u>não credenciada</u> para Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Para que a Autora tenha acesso ao atendimento em uma das unidades da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, deverá <u>dirigir-se a Unidade Básica de Saúde</u> mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico para Oftalmologia, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção, via SISREG, no <u>fluxo de acesso às unidades integrantes da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro</u>.

